



PROCESSO	ISO 978370-2018
INTERESSADO	Ageu América Freire
ASSUNTO	Especialização em segurança do trabalho
DELIBERAÇÃO Nº 42 /2018 – (CEP – CAU/ SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 15 de maio de 2018, no uso de suas competências que lhe conferem o Art. 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/SP;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/ (UF ou BR), para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/ (UF ou BR).

#### **DELIBERA:**

Pela aprovação do relato da conselheira Dilene Zapparoli do ISO nº 678370-2018 , conforme segue abaixo:

#### **HISTÓRICO**

Quarta-feira dia 18 de abril de 2018, recebemos por meio do ISO nº 678370 uma solicitação do interessado citado acima para que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo CAU/SP, se manifestasse a respeito do título de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para Arquitetos e urbanistas.

O mesmo, estudante de graduação do 9º semestre cursando arquitetura e urbanismo, também técnico em segurança do trabalho, anexou suas considerações enviadas ao Presidente do CAU/BR, Arq. Luciano Guimarães em 03 de abril de 2018, sobre os 10 motivos que ele considera a respeito dos Arquitetos e urbanistas terem a necessidade de obter duplo registro tanto no CAU como no CREA.

#### **ANÁLISE**

**Considerando** que os arquitetos e urbanistas são especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e tem todas as atribuições legais desta especialização exatamente como os engenheiros das diversas modalidades o são, ou seja, os engenheiros são engenheiros com especialização em engenharia de segurança no trabalho, isto é, não há distinção a não ser de ordem semântica.

**Considerando** que todos estão amparados na mesma Lei Federal 7410/1985;

**Considerando** que todas as atribuições foram mantidas;

**Considerando** que o SESMAT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, de qualquer empresa que atua da forma como foi colocado no item 05 da carta encaminhada pelo interessado ao CAU/BR, deve ser denunciada à fiscalização do CAU para as devidas providências



e medias legais cabíveis, pois o mesmo passa a contrariar a lei Federal 740/1985, a Lei 12.378/2010, e também, a Resolução 10/2012 do CAU/BR;

**Considerando** que o CAU/SP foi consultado pelo CAU/BR sobre o assunto, se manifestando a favor dos arquitetos e urbanistas;

**VOTO**

Entendemos que o duplo registro não se justifica uma vez que se trata de especialização e não graduação. Favor responder ao interessado.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

**Dilene Zaparoli**  
Coordenadora Adjunta

**Alan Silva Cury**  
Membro

**Maria Fernanda A. de S. da Silveira**  
Membro

**Carlos Alberto Palladini Filho**  
Membro

**Catherine Otondo**  
Membro

**Cláudio de Campos**  
Membro

**Martin Gonzalo Corullon**  
Membro

**Paulo de Falco Epifani**  
Suplente

**Cícero Pedro Petrica**  
Suplente